



CÂMARA DE VEREADORES  
DILERMANDO DE AGUIAR  
RIO GRANDE DO SUL

*Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,  
<http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, [camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br](mailto:camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br)*



## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 006 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, aos proventos dos aposentados e pensionistas e aos agentes políticos do Município de Dilermando de Aguiar, e dá outras providências.

Renato Fernandes de Mello, Presidente da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar do exercício de 2026, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que, de conformidade com o que determina o artigo 246 do Regimento Interno, a Câmara de Vereadores APROVOU o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, será feita com aplicação do índice de 4,44 % (quatro, vírgula quarenta e quatro por cento), incidindo sobre os vencimentos básicos ou subsídios, dos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo, pertencentes ao quadro permanente de cargos, ao quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, magistério público municipal, servidores do quadro especial em extinção, contratos temporários e empregos públicos, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§1º. A revisão geral anual prevista no caput aplica-se também ao subsídio do Prefeito e Vice, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

§2º. A revisão geral anual prevista no caput não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, considerando que seus ajustes são específicos da carreira.

Art. 2º Fica concedido aumento real aos servidores do magistério, pela aplicação do índice de 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento) sobre o vencimento dos professores municipais.

Art. 3º A revisão geral anual estabelecida no caput do art. 1º desta Lei correspondente ao período de fevereiro/2025 a janeiro/2026.

*Maria* *Reto* *Juarez*



CÂMARA DE VEREADORES  
DILERMANDO DE AGUIAR  
RIO GRANDE DO SUL



Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,  
<http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, [camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br](mailto:camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br)

Art. 4º Por meio dessa Lei fica concedido o reajuste no percentual de 4,44 % (quatro, vírgula quarenta e quatro por cento), incidindo sobre o valor atual do vale-alimentação dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 5º Fica alterado a redação do caput do art. 3º, da Lei Municipal 643/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 946/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

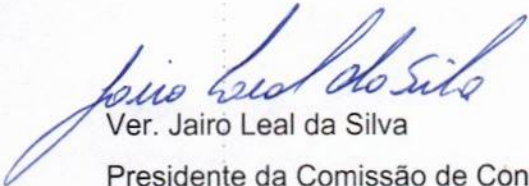
*"Art. 3º O vale-alimentação será no valor diário de R\$ 30,81 (trinta reais e oitenta e um centavos) por dia trabalhado."*

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026 com relação a revisão geral e a partir de 1º de janeiro com relação a diferença do Piso Nacional do Magistério previsto no art. 2º desta Lei.


Sala das Comissões, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2026

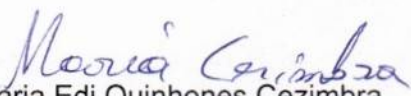
Registre-se e publique-se.

Atesto a aprovação

  
Ver. Jairo Leal da Silva

Presidente da Comissão de Constituição, Leis e Cidadania.

  
Ver. Renato Fernandes de Mello  
Presidente da Câmara de Vereadores

  
Ver<sup>a</sup>. Maria Edi Quinhones Cezimbra  
Secretária